



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br)  
[www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)

LEI Nº 919/2022

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

**EMENTA:** Determina a publicação, no Portal de Transparência do Município de Itapiúna, bem como no site oficial da Prefeitura, dos dados estatísticos resultantes da execução de políticas públicas para mulheres em situação de vulnerabilidade ou vítimas de violências, implementadas pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, e conforme artigo 43, § 3º e § 7º da Lei Orgânica do Município, combinado com o Capítulo III, Título X, Artigo 161 e § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, faço saber que a Câmara Municipal de Itapiúna, **APROVOU**, e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica determinada a publicação, no Site da Prefeitura de Itapiúna e no Portal da Transparência do Município de Itapiúna, dos dados estatísticos resultantes da execução de políticas públicas para mulheres em situação de vulnerabilidade ou vítimas de violências, implementadas pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único** - Ao conjunto de informações estatísticas, resultantes das políticas públicas para mulheres desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, se denominará *Mapa Itapiunense do Enfrentamento à Violências contra a Mulher*.

**Art. 2º** - O Mapa do Enfrentamento às Violências contra a Mulher consistirá na reunião das estatísticas produzidas pela execução de políticas públicas para mulheres desenvolvidas pelo município de Itapiúna.

**§ 1º** - Deverão ser coletados e tabulados todos os dados estatísticos, que constem no sistema de informações do Poder Público Municipal, relativos a execução de políticas públicas de enfrentamento a qualquer forma de violência e vulnerabilidade que vitime a mulher.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br)  
[www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)

§ 2º - Deverão ser sistematizados e apresentados dados de investimentos públicos destinados, especificamente, para os atendimentos de mulheres em situação de vulnerabilidade social e vítimas de violência.

§ 3º - Os dados serão extraídos das bases de dados da Saúde, Assistência Social, Educação e qualquer outra pasta que empregue recursos, realize atividades ou colete dados sobre a pauta.

§ 4º - A periodicidade do Mapa não poderá ser superior a 12 (doze) meses, sendo preferível sua publicação antes do dia 8 de março de cada ano;

§ 5º - A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e a tabulação dos dados.

**Art. 3º** - Os dados coletados deverão ser centralizados e disponibilizados para acesso de qualquer interessado por meio de publicação no Portal da Transparência do Município na internet sendo de fácil acesso e em local de destaque no site da Prefeitura de Itapiúna.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Itapiúna, em 14 de fevereiro de 2022.

*Francisco Rodrigues de Matos*

**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**

Presidente da Câmara



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br)  
[www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 03/2022

**PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANSÃO OU VETO, PELO PREFEITO MUNICIPAL, NO TEMPO HÁBIL PREVISTO NO ART. 43, E SEUS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itapiúna, Estado do Ceará, Senhor Francisco Rodrigues de Matos, no uso de suas atribuições legais, definidas no art. 43, Parágrafos 3º e 7º da Lei Orgânica do Município e combinado com o Capítulo III, Título X, Artigos 161, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis; e,

**Considerando** a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei do Legislativo nº 11/2021 – de 20 de outubro de 2021, de autoria dos vereadores Antônio Washington Gomes dos Santos e José Joel Holanda Teixeira;

Considerando que o autógrafo da referida Proposição Legislativa foi recebido pelo Poder Executivo no dia 25 de novembro de 2021;

**Considerando** que o Excelentíssimo Prefeito Municipal, **SILENCIOU-SE** diante do referido Projeto de Lei, conforme a Lei Orgânica.

**“RESOLVE”**

**Art. 1º – PROMULGAR e SANCIONAR** a Lei Municipal nº 919/2022, de 14 de fevereiro de 2022. **EMENTA:** Determina a publicação, no Portal de Transparência do Município de Itapiúna, bem como no site oficial da Prefeitura, dos dados estatísticos resultantes da execução de políticas públicas para mulheres em situação de vulnerabilidade ou vítimas de violências, implementadas pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências. Oriunda do Projeto de Lei do Legislativo nº 11/2021, de autoria dos vereadores Antônio Washington Gomes dos Santos e José Joel Holanda Teixeira, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação.

**Art. 2º –** Registre-se, publique-se e cumpra-se, promulga proposição.

Paço da Câmara Municipal de Itapiúna, em 14 de fevereiro de 2022.

**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**